



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

PARECER DE LICITAÇÃO Nº. 229/2019

PROCESSO Nº. 375/2019/PMO

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, ACRÉSCIMO DE 13,33% E ALTERAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE.

I - RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL abre vistas do presente processo à PJM para emissão de parecer jurídico acerca da solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 001/2018 - DL nº 004/2018/PMO/SEMDES, prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, alteração da parte contratante e acréscimo de 13,33% (vinte por cento) no valor total do contrato administrativo, em nome da Sra. Francimeire Florenzano de Medeiros, o qual possui como objeto a locação do imóvel localizado à Rua Dr. Picanço Diniz, 166, Bairro Lourdes, destinado ao funcionamento do serviço Espaço do Empreendedor, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

Instruem o processo: Ofício nº 602/2019-SEMDES; Justificativa; Pesquisas de Preços; Declaração da Proprietária do imóvel; IPTU; Documentos Pessoais; Comprovante de Residência; Termo de Traspasse; 1º Termo Aditivo; Contrato nº 001/2018-PMO – DL; Minuta do 2º Termo Aditivo e Mem. nº 855/2019-CPL.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que a presente manifestação tem por referência os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 38 da Lei de Licitações, compete à esta Procuradoria Jurídica emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A contratação originária foi procedida com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do contrato. Assim, vislumbra-se a seguinte evolução de prazo contratual: início de vigência do contrato em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual, inclusão de fiscais e acréscimo de 20% e a data de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



solicitação para o 2º Termo Aditivo com a vigência de 01/01/2020 a 31/12/2020, ou seja, pelo prazo de mais 12 (Doze) meses e acréscimo de 13,33%.

Neste sentido, o § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, dispõe que toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, justificativa essa que se apresenta nos autos através do Ofício nº 602/2019 – SEMDES.

Desta feita, expirado o prazo de vigência estabelecido no respectivo contrato, espera-se a sua renovação em virtude dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e finalidade, haja vista, que a Administração Municipal não possui condições próprias para o atendimento desta demanda.

Contudo, compulsando os autos, observa-se que o referido contrato já sofreu um acréscimo de 20% por meio do 1º Termo Aditivo, logo, de acordo o limite disposto em lei, só terá direito a mais 5% de acréscimo.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se o presente parecer jurídico pela legalidade e possibilidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 01/2018/PMO/SEMDES; DL Nº 004/2018/PMO/SEMDES. quanto à prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses e Alteração das Partes Contratantes. EXCETO, quanto à possibilidade de acréscimo de mais 13,33%, conforme solicitação feita por meio do ofício nº 602/2019-SEMDES.

É o parecer sub exame, SMJ.

Óbidos/PA, 30 de dezembro de 2019.

CARLOS	CARLOS
MAGNO	MAGNO
BIA	BIA
SARRAZIN	SARRAZIN

Carlos Magno Biá Sarrazin
Advogado - OAB/PA 23.273
Decreto n.º 022/2019